



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 522, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 674, de 17 de novembro de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 607, de 14 de novembro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 497, de 8 de agosto de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 122, de 7 de março de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023](#)

Institui o Regimento Interno da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores da PR/CE consignada no PGEA 1.15.000.003217/2023-98, resolve instituir o REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Da organização dos Ofícios Comuns e Divisão dos Ofícios nos Núcleos Temáticos

Art. 1º Os 26 ofícios instalados no Estado serão divididos em 3 núcleos temáticos com os seguintes quantitativos e com a composição descrita nos anexos deste Regimento:

- I - Núcleo Criminal (NUCRIM) - 13 Ofícios;
- II - Núcleo da Tutela Coletiva (NTC) - 8 Ofícios e
- III - Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) – 5 Ofícios.

Parágrafo único. A atribuição dos ofícios abrangerá, dentro das matérias a eles vinculadas, toda a Seção Judiciária do Ceará.

Art. 2º Salvo deliberação ou designação diversa, o Coordenador do Núcleo Criminal, o Coordenador do Núcleo da Tutela Coletiva e o Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção são os procuradores distribuidores da PR/CE.

Art. 3º Os Núcleos detêm autonomia para mudar e criar suas regras de funcionamento, podendo os Coordenadores baixar ordens de serviço e instruções de serviço visando a ordenação dos trabalhos e o fiel desempenho das funções burocráticas e de apoio.

Art. 3ºA - Os Coordenadores de Núcleo e seus substitutos serão eleitos entre seus componentes com mandato de 2 anos. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 607, de 14 de novembro de 2024\)](#)

Art. 3º B - Salvo deliberação em contrário dos membros do respectivo núcleo temático, na ausência do coordenador e de seu substituto, a coordenação será exercida pelo membro mais antigo do núcleo. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 607, de 14 de novembro de 2024\)](#)

Art. 3º C - Na ausência de todos os membros do núcleo temático, a coordenação será exercida pelo Procurador Chefe. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 607, de 14 de novembro de 2024\)](#)

Art. 3º D - O titular do ofício de PRDC não comporá o colegiado do NTC da PRCE para efeitos de escolha de coordenador, distribuidor e de decisões afetas apenas ao referido colegiado. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 607, de 14 de novembro de 2024\)](#)

§ 1º Os Coordenadores e seus substitutos serão eleitos entre seus componentes com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O titular do ofício de PRDC não comporá o colegiado do NTC da PRCE para efeitos de escolha de coordenador, distribuidor e decisões afetas apenas ao referido colegiado.

Seção I

Do Núcleo Criminal - regras de atribuição e especificidades

Art. 4º A distribuição de processos e procedimentos entre os Procuradores integrantes do NUCRIM obedecerá às seguintes diretrizes:

I – no caso do Procurador firmar suspeição ou impedimento, os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais serão redistribuídos automaticamente.

II - os inquéritos instaurados a partir de requisição formulada no âmbito de procedimentos investigatórios criminais e extrajudiciais e distribuídos por prevenção, não deverão ser computados para fins de equalização da distribuição criminal.

III - os demais inquéritos serão distribuídos entre os Ofícios Criminais de forma igualitária, independentemente de sua terminação, firmando prevenção com os fatos apurados pelo ingresso do primeiro feito ou procedimento registrado na COJUD.

Art. 5º Os ofícios do NUCRIM têm atribuição para atuar em notícias de fato (NF), procedimentos investigatórios criminais (PIC), procedimento administrativo (PA), carta precatória (CP), procedimento de cooperação internacional (PCI), termo circunstanciado de ocorrência (TCO), inquéritos policiais (IPL) e processos judiciais de natureza criminal, ressalvada a atribuição do NCC.

Seção II

Do Núcleo de Tutela Coletiva - regras de atribuição e especificidades

Art. 6º Os fatos que demandem a tutela dos direitos do cidadão serão distribuídos ao ofício da Procuradoria Regional de Direitos do Cidadão – PRDC e aos Ofícios de tutela coletiva, esses conforme atribuições estabelecidas nas respectivas unidades do Ministério Público Federal no Ceará, com as limitações impostas no presente artigo.

Art. 7º A peça informativa, como autuação prévia e inicial das representações encaminhadas a esta Procuradoria, não será adotada na Secretaria do NTC, devendo toda documentação remetida ser protocolada, registrada e autuada como notícia de fato, submetendo-se às normas regulamentares de distribuição.

Parágrafo único. Os serviços de registro, autuação e similares afetos ao ofício de PRDC serão executados pela secretaria do NTC da PRCE.

Art. 8º A fim de conferir maior efetividade e celeridade aos Procedimentos Extrajudiciais em curso nesta Procuradoria e, visando garantir a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, resolveu-se estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados, da distribuição do procedimento extrajudicial ao gabinete do respectivo Procurador, para que este se manifeste sobre a existência de possível prevenção suscitada por qualquer dos Procuradores do Núcleo da Tutela Coletiva.

Art. 9º Todos os procedimentos em curso e que estejam nas dependências da Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva deverão ser conclusos aos respectivos Procuradores, salvo nas hipóteses de determinação expressa e por escrito e, ainda, quando lá devam permanecer para fins de decurso de prazo ou outra providência a cargo da Secretaria.

Art. 10. Na hipótese de suspeição, impedimentos ou afastamento do PRDC, bem como nos casos que demandem urgência ou incorra prejuízo ao interessado, quando da impossibilidade do titular despachar, os procedimentos do 6º Grupo serão encaminhados ao PRDC substituto para fins de atuação. Na falta dos dois, será realizado sorteio dentre os outros Procuradores do Núcleo em atividade.

Art. 11. No caso do Procurador firmar suspeição ou impedimento, os procedimentos extrajudiciais do NTC serão distribuídos ao Ofício substituto, o qual será escolhido aleatoriamente e,

nos casos de afastamentos legais, os procedimentos urgentes serão movimentados ao Ofício substituto.

Art. 12. Serão remetidos aos integrantes do Núcleo da Tutela Coletiva relatórios mensais de distribuição de procedimentos, trazendo informações básicas do procedimento, como objeto e Procurador a quem coube a distribuição.

Seção III

Do Núcleo de Combate à Corrupção - regras de atribuição e especificidades

Art. 13. A distribuição de processos judiciais e procedimentos entre os Procuradores integrantes do NCC obedecerá às seguintes regras:

I – as ações judiciais ajuizadas pelos Procuradores ficarão vinculadas ao Ofício que a promoveu, cabendo-lhe seu acompanhamento até o final;

II - compete aos ofícios do NCC exercer, nos feitos extrajudiciais e nos processos judiciais, atribuição cível e criminal na repressão de condutas que caracterizem violação à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal, neste último caso, conforme tipologia correspondente a competência criminal da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CAPÍTULO II

Da organização dos Ofícios Especiais e de Administração

Art. 14. O mandato de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão encerra-se em 10 de março dos anos ímpares e os de Procurador-Chefe e de Procurador Regional Eleitoral em 30 de setembro.

Parágrafo único. Poderão concorrer aos cargos previstos no caput os membros em exercício na Procuradoria da República do Estado do Ceará.

Art. 15. O processo eleitoral será coordenado por comissão composta por 3 (três) membros em exercício na capital, observado sistema de rodízio e a ordem inversa de antiguidade na carreira.

§ 1º O Procurador-Chefe da PR/CE consultará os nomes dos integrantes da comissão eleitoral de acordo com as regras previstas no caput e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da respectiva eleição.

§ 2º Será designada uma única comissão para condução simultânea do processo eleitoral para os cargos de Procurador-Chefe e de Procurador Regional Eleitoral.

§ 3º O membro que estiver impossibilitado de participar da comissão em virtude de concorrer ao cargo a que se destina a eleição ou de afastamento previamente agendado deverá requerer sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias da data da consulta prevista no § 1º

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será indicado para integrar a comissão o membro seguinte, restando o anterior como o próximo a ser designado.

§ 5º Caberá ao Procurador-Chefe enviar a composição da comissão eleitoral ao Procurador-Geral da República.

Art. 16. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação do nome do titular e respectivo substituto e devendo ser formalizada por intermédio de requerimento subscrito por seus integrantes junto à comissão eleitoral.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada nos seguintes períodos:

I – 26 a 30 de janeiro, quando se tratar de eleição destinada ao cargo de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;

II – 16 a 20 de agosto, quando se tratar de eleição destinada aos cargos de Procurador-Chefe e Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º O presidente da comissão divulgará as chapas inscritas no dia seguinte ao término das inscrições.

§ 3º Ficam automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente as datas previstas neste artigo que recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 17. A eleição para os cargos de que trata esta portaria será realizada preferencialmente por meio eletrônico nas seguintes datas:

I – 10 de fevereiro, para o cargo de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;

II – 1º de setembro, para os cargos de Procurador-Chefe e Procurador Regional Eleitoral.

§ 1º O voto é secreto, sendo admissível o voto em trânsito e vedado o exercício do sufrágio por procuração.

§ 2º As datas previstas neste artigo observarão o disposto no art. 3º, § 3º

Art. 18. A apuração dos votos e a divulgação do resultado ocorrerão imediatamente após a votação.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, aplicando-se, em relação ao titular, o disposto no artigo 202, § 3º, da [Lei Complementar nº 75/93](#) nos casos de empate.

§ 2º O presidente da comissão eleitoral encaminhará no dia seguinte à divulgação do resultado toda a documentação da eleição ao Procurador-Chefe, que comunicará o seu resultado ao Procurador-Geral da República para fins de designação.

Seção I

Dos Ofícios do Controle Externo da Atividade Policial

[\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 19. As funções de controle externo da atividade policial do MPF no Ceará serão exercidas por: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I - Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial - CEAP; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

II - Ofícios comuns com atribuição funcional vinculada à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 20. Compete aos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do CEAP: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I – realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

III – fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

IV – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

V – verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Parágrafo único.. [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 21. Compete aos Ofícios comuns com atribuição funcional vinculada à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I - de forma concorrente com os Ofícios Especiais CEAP, as atribuições dos incisos II a V do artigo XX; [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

II - decidir sobre as medidas a serem adotadas em face das constatações relatadas pelos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do CEAP, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao membro responsável pela visita. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

III – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

IV – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 22. Os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do CEAP devem ser compostos por membros do primeiro grau da carreira titulares de ofícios comuns com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF nos termos da [portaria PGR/MPF Nº 749, de 27 de setembro de 2023](#). [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

II – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

III – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

IV – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

V – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 23. Todos os ofícios comuns que atuem em matéria criminal terão atribuição funcional vinculada à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 24. As funções de coordenador de controle externo da atividade policial do MPF no Ceará serão exercidas por titular de Ofício Especial de Inspeção e Vistoria do CEAP, cabendo a escolha a quem titularize tais ofícios, restando a coordenação ao mais antigo na ausência de consenso. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 24-A. Os procedimentos cíveis e criminais afetos aos ofícios de controle externo da atividade policial da capital tramitarão no Núcleo Criminal. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Seção II

Do Ofício Especial de Atuação no Conselho Penitenciário do Estado do Ceará

Art. 25. O representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, que não seja também membro de ofício especializado de controle externo e sistema prisional, terá suas atribuições restritas às atividades no referido conselho, não tendo atribuições especializadas nos feitos cíveis e criminais de controle externo da atividade policial e sistema prisional no âmbito da PR-CE.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Ceará deverá ser, preferencialmente, membro de ofício de controle externo da atividade policial e sistema prisional.

Seção III

Dos Ofícios Especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Art. 26. O GAECO será coordenado pelo membro mais antigo que for designado para integrar o grupo, cujo mandato terá o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 27. Além do Coordenador e dos membros, poderá integrar o GAECO um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, indicado por aquela unidade.

Art. 28. Compete ao GAECO/MPF/CE as atribuições relativas ao combate ao crime organizado da atribuição do MPF em todo o Estado do Ceará, o que ocorrerá, nos termos do artigo 30 infra, por meio de:

I – atribuição para investigação e persecução de crimes praticados por organizações criminosas em atividade;

II – atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores;

III – proceder à coleta, processamento e análise de informações de inteligência.

§ 1º As investigações próprias do MPF e os Inquéritos Policiais que envolvam organizações criminosas poderão ter a atuação do GAECO a partir da solicitação de auxílio parte do Procurador natural com atribuições criminais no Estado do Ceará, onde devem constar as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da [Lei 12.694/2012](#);

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados;

VI – eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da improbidade administrativa.

VII – a indicação da atualidade de funcionamento da organização criminosa.

§ 2º O GAECO decidirá a respeito do acolhimento de sua atuação segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, observando os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante.

§ 4º No exercício de suas atribuições, o GAECO deverá atuar de forma a assegurar a máxima otimização do princípio constitucional acusatório, propondo e acompanhando, por ato próprio, todas as medidas de produção de provas preparatórias da ação penal e ainda as medidas patrimoniais assecuratórias, mantendo rígido controle da gestão da prova necessária à demonstração ou refutação da premissa investigatória adotada.

§ 5º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO/MPF/CE:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente diligências necessárias;

II – acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III – propiciar suporte probatório às ações e procedimentos compreendidos na sua órbita de atuação, incluindo a elaboração e propositura de medidas cautelares preparatórias de ação penal e de técnicas especiais de investigação;

IV – estimular e promover o desencadeamento da ação policial em face de delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais e extrajudiciais adequados à espécie;

V – colaborar, quando solicitado, nas investigações afetas aos organismos policiais civis e militares ou resultantes da atuação administrativa, quando se imponham como condição de procedibilidade ou como elemento essencial às ações e/ou estratégias prioritárias a cargo do Ministério Público Federal no Ceará;

VI – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquéritos policiais concernentes aos delitos praticados por organizações criminosas remetidas para sua atribuição;

VII – expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada da parte, requisitar a condução coercitiva por intermédio da instituição policial;

VIII – requisitar dados, informações e documentos para instrução dos feitos sob sua responsabilidade;

IX – manter controle sobre as interceptações e quebras de dados bancários, telefônicos e telemáticos deferidas judicialmente, realizando o acompanhamento conjunto da diligência e a preservação da respectiva cadeia de custódia;

X – estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

XI – receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contra inteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

XII – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

XIII – atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

XIV – receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

XV – sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

XVI – criar um banco de dados estruturado e não estruturado com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

XVII – combater a ação de agentes públicos integrantes de organizações criminosas, realizando, quando necessário, trabalho conjunto com os organismos de segurança pública;

XVIII – colaborar na elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas.

§ 6º Compete ainda ao GAECO:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); e

II – receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC;

§ 7º O GAECO realizará duas reuniões ordinárias anuais, em fevereiro e agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

I – a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

II – o plano de ação a ser executado;

III – as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas a outros órgãos;

IV – as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

V – as investigações a serem conduzidas;

VI – o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado às 2ª e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 29. Os ilícitos sobre os quais tomou conhecimento por representação externa ou produção própria de conhecimento, sem preexistência de investigação em unidades do MPF no Ceará, serão inseridos pelo Coordenador como documento no perfil do GAECO do Sistema Único e, em seguida, remetidos ao responsável pela distribuição entre os Procuradores com atribuição hipotética sobre o fato, de acordo com as regras ordinárias de competência judicial e atribuição ministerial.

Art. 30. A atividade de auxílio aos Procuradores, prevista no art. 28, §§ 1º e 5º, observará a devida justificativa e fundamentação estipuladas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, hipótese na qual o GAECO participará, nos limites do auxílio solicitado e em consonância com o Procurador Natural, que deverá assinar todas as peças jurídicas, em conjunto com os membros do GAECO, de todos os atos de investigação e instrução, subscrevendo as petições, manifestações judiciais, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

Seção IV

De outros Ofícios Especiais e de Administração

Subseção I

Da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Art. 31. A matéria de CIDADANIA é composta pelos seguintes assuntos:

I – alimentação adequada;

II – assistência social;

III – comunicação (rádios comunitárias, imagem, políticas públicas);

IV – isenção em taxas de inscrição e ações afirmativas (quotas) em concursos públicos;

V – criança e adolescente;

VI – direitos humanos: prisões políticas, anistia, violência policial, torturas, sistema prisional;

VII – discriminação;

VIII – educação;

IX – habitação;

X – idosos;

XI – pessoa com deficiência;

XII – saúde

XIII – segurança pública.

Art. 32. A distribuição dos fatos atinentes à cidadania obedecerá ao seguinte, respeitadas as hipóteses de prevenção nos termos da legislação processual vigente:

I – quando a repercussão do caso ultrapassar os limites de atribuição territorial de uma das unidades do MPF no Estado do Ceará, haverá vinculação ao ofício de PRDC; e

II – quando a repercussão do caso se circunscrever ao limite de atribuição territorial de uma das unidades do MPF no Estado do Ceará, a vinculação será feita a um dos ofícios de tutela coletiva da respectiva unidade.

Art. 33. Os ofícios de tutela dos direitos do cidadão terão atribuição executória, valendo-se de todas os mecanismos institucionais de atuação judicial e extrajudicial que se fizerem necessários.

Subseção II

Da função de Procurador-Distribuidor

Art. 34. A Procuradoria da República no Estado do Ceará terá um Procurador-distribuidor e um substituto, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. Ao Procurador-distribuidor compete:

I - zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos judiciais e representações para os núcleos temáticos;

II - supervisionar a distribuição e a classificação dos processos e representações para os núcleos temáticos;

III - exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos de distribuição afetos à Coordenadoria Jurídica e de Documentação -COJUD.

Art. 36. O Procurador Chefe exercerá as funções do Procurador Distribuidor em caso de vacância ou afastamentos simultâneos do Procurador-distribuidor e de seu substituto.

Subseção III

Da Unidade de Pesquisa e Análise Descentralizada e da função de Procurador-Coordenador desta
Unidade

Art. 37. A Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do MPF no Ceará é órgão autônomo na estrutura do MPF no Ceará, com abrangência e atuação em todo o Estado do Ceará, mas subordinado administrativa e funcionalmente ao Procurador-Chefe da PRCE e vinculada tecnicamente à SPPEA/PGR, tendo por finalidade precípua o assessoramento técnico e operacional aos membros do MPF no Ceará no desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º Constituem funções institucionais as atividades desempenhadas pelos membros na área finalística e administrativa.

§ 2º A Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do MPF no Ceará será composta por, pelo menos, cinco servidores devidamente habilitados e capacitados, lotados em qualquer unidade do MPF no Ceará.

§ 3º A Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do MPF no Ceará é coordenada operacionalmente por um Procurador-Coordenador titular e um substituto, designados por ato do Procurador-Chefe, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 38. Compete ao Procurador-Coordenador da unidade descentralizada da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do MPF no Ceará:

I - representar a respectiva unidade;

II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa, processamento, análise e gestão do conhecimento da respectiva unidade, inclusive no que tange às ações operacionais e estratégicas;

III - assistir o Procurador-Chefe no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação da unidade do MPF, propondo inclusive, nos âmbitos estadual e municipal, a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

IV - indicar ao Procurador-Chefe os servidores a serem designados para a respectiva unidade descentralizada da Asspa, inclusive aqueles que exercerão as funções de chefe titular e substituto;

V - informar à SPPEA/PGR, no prazo de 10 (dez) dias, a movimentação de servidores na respectiva unidade descentralizada;

VI - denegar a realização de pesquisas, serviços, diligências ou atividades quando incompatíveis com as funções da respectiva unidade descentralizada ou quando não houver meios adequados para o seu cumprimento; e

VII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade competente.

Art. 39. São atribuições da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do MPF no Ceará:

I – assistir os membros no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação do Ministério Público Federal, propor a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

II – celebração direta de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações, observadas as políticas internas de segurança das informações, sempre que inexistente ônus financeiro para a PRCE;

III – pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos ou externos, e produzir conhecimento necessário ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;

IV – avaliação de oportunidade para realização de análises, considerando sempre a priorização dos recursos humanos e financeiros para o atendimento às demandas mais complexas e cujo impacto econômico-social seja mais significativo, ou cuja solicitação não traga o objetivo claro e direto de esclarecimento dentro do escopo investigativo;

V - desenvolver, propor o desenvolvimento e manter os sistemas de informática necessários ao exercício de suas funções;

VI – assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas sob sua responsabilidade;

VII – observar as normas de coordenação, as orientações, e colaborar nas auditorias das suas atividades de Pesquisa e Análise, observando e estabelecendo políticas e ações internas de proteção de dados, comunicações, documentos, instalações e pessoal;

VIII – manter intercâmbio com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, em matérias relacionadas às funções da assessoria;

IX – propor e executar ações de capacitação e treinamento nas atividades operacionais;

X – propor estrutura física, material e humana para suporte às atividades da ASSPA/CE;

XI – manter sob chefia imediata servidores de segurança e transporte para execução de suas atividades, quando compatível com as finalidades de pesquisa e produção de informação preventiva e repressiva a ilícitos e realização de Diligências Externas;

XII – estabelecer seu planejamento e fixar suas rotinas de trabalho visando a pesquisa e produção de informação;

XIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo coordenador;

XIV – estabelecer orçamento anual para execução das atividades de capacitação e investimento da ASSPA/CE;

XV – adotas as medidas necessárias à consolidação e formalização do modelo descentralizado da ASSPAD/JNE/CE, com ampliação formal do quadro de pessoal da ASSPA/CE; e

XVI - assessorar técnica e operacionalmente os Procuradores Regionais da República e os Procuradores da República no desempenho de suas funções institucionais.

Subseção IV

Da função de Procurador Coordenador nas Procuradorias da República nos Municípios

Art. 40. Estabelecer que nas Procuradorias da República nos Municípios do Ceará, quando considerado conveniente e oportuno pelo Procurador-Chefe, será designado um Procurador-Coordenador e seu substituto.

Parágrafo único. A designação será realizada pelo Procurador-Chefe da PR/CE, dentre os membros com lotação na PRM que, após consulta, manifestarem interesse.

Art. 41. Compete ao Procurador-Coordenador da PRM, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos demais Procuradores lotados da unidade:

I – adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei e no regimento do MPF;

II – indicar ao Procurador-Chefe, auxiliado pelo servidor Coordenador de PRM, as necessidades e as prioridades da unidade, relativas a pessoal, mobiliário, equipamentos, veículos etc;

III – sugerir ao Procurador-Chefe os servidores para o exercício de funções de confiança referentes às chefias dos setores da PRM, ressalvadas as funções vinculadas aos gabinetes;

IV – determinar, em caráter residual, providências administrativas locais e adotar medidas necessárias para a sua regular execução, em conformidade com as políticas administrativas institucionais.

Art. 41-A.O Núcleo de Apoio aos Gabinetes (NAG), vinculado à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), constitui unidade de suporte operacional destinada a prestar auxílio aos gabinetes dos Procuradores da República em aspectos repetitivos, padronizados e de menor complexidade da atividade-fim, a exemplo da elaboração de manifestações processuais a partir de modelos e do auxílio no fluxo dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 674, de 17 de novembro de 2025\)](#)

§ 1º O Núcleo de Apoio aos Gabinetes (NAG) não se confunde com as atividades de assessoria ou assistência jurídica especializadas prestadas diretamente aos Procuradores da República, quer seja pelos servidores lotados em seus gabinetes, quer seja por meio do regime de assistência compartilhada, ou de unidades técnicas com foco em análise complexa, como a Assessoria

de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 674, de 17 de novembro de 2025\)](#)

§ 2º No que se refere às demandas consideradas repetitivas e padronizadas, caberá aos Coordenadores dos Núcleos Criminal, da Tutela Coletiva e de Combate à Corrupção estabelecer as hipóteses e fluxos de atuação do NAG. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 674, de 17 de novembro de 2025\)](#)

§ 3º A normatização do detalhamento do escopo operacional e as rotinas aplicáveis serão formalizados por meio de Instrução de Serviço do Procurador-Chefe da PR/CE. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 674, de 17 de novembro de 2025\)](#)

CAPÍTULO III

Da distribuição dos documentos, procedimentos e processos no Ministério Público Federal no Ceará

Art. 42. Todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos.

Art. 43. O órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria diversa de sua área de atribuição, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição.

Art. 44. Os processos e representações serão distribuídos nas seguintes fases:

I - da entrada na Procuradoria da República no Estado do Ceará aos núcleos temáticos,
e

II - dentro dos Núcleos temáticos.

Parágrafo único. A distribuição referida no inciso I deste artigo cabe ao Procurador Distribuidor e a referida no inciso II cabe aos Coordenadores de Núcleo.

Art. 45. Ressalvado o disposto no art. 7º, antes de proceder à autuação das representações ingressadas na PR/CE, a Secretaria do respectivo Núcleo Temático realizará pesquisa a fim de verificar a existência de feito judicial ou extrajudicial conexo ao assunto tratado na representação, observadas as regras da legislação processual civil.

§ 1º Caso a pesquisa prevista no caput indique possibilidade de prevenção, o documento será encaminhado ao ofício titular do feito correlato para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do expediente, o membro ratifique ou não a correlação.

§ 2º Na análise da prevenção, o membro poderá decidir pela juntada da documentação aos respectivos autos caso acolha a conexão ou pela sua devolução à Secretaria do Núcleo para autuação e distribuição aleatória.

§ 3º Considerar-se-á prevento o ofício para o qual foi distribuído o primeiro expediente registrado na Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD).

Art. 46. O Procurador que necessitar ter acesso aos feitos judiciais de outro Procurador, deverá solicitar ao juízo mediante ofício, com cópia à COORJU, a qual providenciará o envio dos autos ao gabinete do Procurador natural do processo para prévio conhecimento.

Parágrafo único. O envio dos autos para o Procurador solicitante deverá ser realizado pelo gabinete do Procurador natural.

Art. 47. Os feitos judiciais deverão seguir da COORJU para os gabinetes dos respectivos Procuradores no mesmo dia de seu ingresso na Procuradoria, a fim de se evitar prejuízos decorrentes da perda de prazos.

Art. 48. Os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos aos Ofícios, independentemente de quaisquer afastamentos do titular do Ofício. Poderá o Procurador do Ofício encaminhar procedimento que demande a adoção de medida urgente, a seu critério, ao respectivo substituto para atuação durante seu afastamento.

Art. 49. No período de recesso criado pela Lei nº 5.010/66, todas as representações e demais documentos que poderão ensejar a abertura de procedimentos deverão ser encaminhadas ao gabinete do Procurador Plantonista a quem fica delegada a determinação de autuação e distribuição, bem como a análise de urgência para fins de autuação.

CAPÍTULO IV

Da distribuição das audiências

Art. 50. As audiências judiciais deverão ser cadastradas no Sistema Único, na aba “Sessão Audiência” do respectivo Auto Judicial, pela equipe de Gabinete de cada Ofício do MPF/CE, sempre que for cientificada da realização, cancelamento ou modificação de uma audiência.

§ 1º Cabe, ainda, à equipe de gabinete, reservar agenda para a audiência, confirmar a realização e registrar no sistema Único a participação do membro.

§ 2º A COJUD registrará audiências que não tenham sido cadastradas pelos gabinetes, com base em outras fontes de informação, tais como: pautas recebidas das Varas Federais e/ou cadastradas nos Sistemas do Judiciário, consulta ao site da Justiça Federal no Ceará, e-mails recebidos e demais meios idôneos que assegurem a participação no ato.

Art. 51. Os arquivos eletrônicos dos processos, formados a partir das iniciais de ações penais, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, memoriais, cartas precatórias e rogatórias, e demais documentos/manifestações de interesse para o MPF na audiência, serão disponibilizados na aba “dossiê” do processo no sistema Único, pelos Núcleos Temáticos da COJUD (iniciais) e pela equipe de gabinete (demais arquivos).

Art. 52. A COJUD distribuirá as audiências da semana seguinte às quintas-feiras da semana anterior, encaminhando e-mail com a pauta para cada gabinete de procurador sorteado.

§ 1º Após a distribuição semanal da pauta, não será autorizado afastamento ao procurador sorteado para realizar audiência constante da referida pauta, no período correspondente à respectiva data designada, salvo anuência do Coordenador do núcleo temático.

§ 2º As audiências judiciais terão precedência em relação a compromissos administrativos previamente agendados e que não importem em comparecimento externo dos respectivos procuradores sorteados para a realização de audiências judiciais.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos compromissos administrativos agendados de acordo com escala previamente elaborada pelos núcleos temáticos e comunicados à COJUD antes da distribuição da respectiva pauta de audiências.

§ 4º A escala indicada no parágrafo § 3º não poderá prever um único dia para agendamento de compromissos administrativos para todos os membros do mesmo núcleo.

§ 5º Sempre que possível, buscar-se-á a antecedência mensal na divulgação da pauta, mantendo-se a sua atualização na semana antecedente.

Art. 53. A distribuição será executada automaticamente por ofício, na seguinte sequência de núcleos: Criminal, Combate à Corrupção e Tutela Coletiva.

Parágrafo único. Cabe ao procurador designado em substituição responder pelas audiências do ofício substituído.

Art. 54. As audiências do NUCRIM serão agrupadas em blocos de audiências de mesmo turno e divisão de vara, os quais serão distribuídos equitativamente entre os procuradores do respectivo núcleo, independentemente da titularidade do processo judicial.

§ 1º As audiências do NUCRIM serão realizadas pelos membros do referido núcleo temático.

§ 2º As audiências presenciais do NUCRIM na capital deverão ser realizadas por Procurador(a) do respectivo núcleo lotado na capital.

§ 3º As audiências criminais presenciais ocorridas nas subseções judiciárias do interior serão realizadas pelos membros do NUCRIM lotados na respectiva unidade, ou, na sua indisponibilidade, pelos demais membros da unidade.

§ 4º As situações previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando o membro titular do processo cuja audiência é afeta exigir fazer a audiência, mesmo fora de sua subseção judiciária.

Art. 55. As audiências do NCC e NTC serão agrupadas em blocos de audiências de mesmo dia e divisão de vara, os quais serão distribuídos ao ofício titular do processo judicial, exceto quando ocorrerem na mesma data e em varas distintas, caso em que os blocos serão distribuídos para os demais procuradores do núcleo respectivo.

§ 1º Em caso de acumulação de ofício, o bloco de audiência do ofício substituído será distribuído entre os demais ofícios do mesmo núcleo, quando ocorrer na mesma data e em vara distinta da audiência do ofício substituído.

§ 2º As audiências que ocorrerem na mesma data e em varas distintas e cujo objeto refira-se a matéria temática diversa daquela a que pertence o titular serão redistribuídas ao núcleo temático correspondente.

§ 3º Caso o NTC e o NCC não decidam de modo diverso, suas audiências cíveis e criminais serão feitas pelos titulares dos respectivos processos, exceto quando presenciais em local diverso da sede do titular, quando serão feitas pelo NTC e/ou NCC na capital ou PRMs conforme o local do ato.

Art. 56. Não havendo procurador disponível dentro de seu respectivo núcleo de atuação, a distribuição será feita equitativamente entre os ofícios dos demais núcleos.

Parágrafo único. Se a indisponibilidade ocorrer no NCC, a distribuição será feita, prioritariamente, para o núcleo correspondente à área de atuação do processo judicial vinculado à audiência.

Art. 57. As audiências dos ofícios cujo titular esteja legalmente afastado, sem designação de procurador substituído, serão distribuídas entre os ofícios do respectivo núcleo.

Art. 58. O Procurador Regional Eleitoral não realizará audiências judiciais nos dias de sessão no Tribunal Regional Eleitoral e durante o período de exclusividade.

Parágrafo único. Cabe à PRE informar à COJUD as datas das sessões, antes da distribuição semanal da pauta.

Art. 59. Em caso de itinerância, o procurador designado para atuar em outra unidade não será afastado da distribuição das audiências, exceto durante o período de efetivo deslocamento do membro, que deverá ser informado pelo gabinete à COJUD, antes da distribuição semanal da pauta.

Art. 60. Após a distribuição da audiência no sistema RDA3, em caso de impossibilidade do procurador sorteado comparecer, será de sua responsabilidade, com o apoio da

equipe de gabinete, providenciar outro membro para participar do ato, comunicando à COJUD apenas para fins de registros nos sistemas.

Art. 61. Em caso de ações complexas ou decorrentes de grandes operações policiais, a critério do membro sorteado para realizar a respectiva audiência, esta será redistribuída ao procurador do ofício titular do processo judicial.

Parágrafo único. A audiência referida no caput será distribuída ao procurador do ofício titular do processo judicial caso haja requerimento expresso do referido membro nesse sentido.

Art. 62. As audiências que forem agendadas para o período de plantão serão realizadas pelo procurador plantonista, cabendo ao servidor plantonista o envio de comunicação à COJUD (prce-audiencias@mpf.mp.br), para fins de registro nos sistemas.

§1º No caso de recebimento de intimação pelo procurador plantonista, referente à audiência agendada para o expediente normal da PR/CE, caberá ao servidor plantonista informar à COJUD (prce-audiencias@mpf.mp.br), com urgência, para fins de registro e distribuição.

§2º Aplica-se o disposto no artigo 12 ao caso previsto no parágrafo anterior e aos demais casos de distribuição extrapauta.

CAPÍTULO V

Das Substituições de Ofícios e Do Acúmulo de Acervo Processual, Procedimental ou Administrativo

[\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 63. Nas hipóteses de afastamentos que não ensejem o pagamento da gratificação por acúmulo de ofícios, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição adotadas no âmbito da PR/CE.

Art. 64. A designação para atuar em substituição será preferencialmente por 5 dias consecutivos. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 122, de 7 de março de 2024\)](#)

Parágrafo único. O período de afastamento será dividido de forma que cada período de substituição tenha ao menos 4 dias úteis. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 122, de 7 de março de 2024\)](#)

Art. 65. Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.

Parágrafo único. Sendo absolutamente indispensável a presença do membro no evento acima referido, durante a substituição remunerada, caberá a ele fazer uso da faculdade de entrar em

acordo com outros membros para responder no período, nos termos do art. 55 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

Art. 66. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a COJUD providenciará para que a compensação seja realizada em no máximo um mês, atribuindo ao designado, de preferência, audiência do mesmo tipo e qualidade do processo que originou a realização do ato processual em sistema de rodízio.

Art. 67. Nas designações em substituição parcial do Ofício titularizado pelo Procurador -Chefe, todas as audiências do ofício substituído ficam vinculados ao membro substituto.

Art. 68. Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Art. 69. Ressalvada a hipótese do art. 75, será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos.

Art. 70. A designação para atuar em substituição em ofício da PR/CE e das PRMs vinculadas será realizada entre todos os membros lotados no Estado do Ceará e será dos seguintes tipos:

I – voluntária

II – compulsória

Art. 71. A designação voluntária dar-se-á mediante consulta da Chefia de Gabinete da PR/CE aos membros do MPF no Estado.

Art. 72. A designação voluntária será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/CE, comunicando-se imediatamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 73. A Chefia de Gabinete da PR/CE manterá lista estadual de substituição voluntária para fins de atendimento da isonomia em relação aos períodos de substituição, sendo atribuído, conforme o caso, 1 (um) ponto ao membro substituto para cada dia de substituição ou pontuação proporcional quando recair em ofício desonerado parcialmente da carga de trabalho.

Art. 73-A. Além da lista prevista no art. 73, a Chefia de Gabinete da PR/CE manterá lista estadual prioritária de substituição voluntária para os membros na situação do parágrafo único do art. 83.A, a qual atenderá ao seguinte: [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I – escolha por contagem de pontos, adotando-se antiguidade para desempate; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

III - os pontos atribuídos na lista prioritária não serão contabilizados na lista geral; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I - sempre que um membro ingresse na lista prioritária serão zerados os pontos de todos os integrantes de tal lista; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

IV - apenas se fará consulta de substituição na lista geral quando não houver interessados da lista prioritária. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 74. Havendo mais de um interessado na substituição voluntária, o membro melhor colocado na lista de que trata o art. 73 terá prioridade na designação, prevalecendo o critério da antiguidade em caso de empate.

Parágrafo único. O membro será colocado ao final da lista quando atingir 15 (quinze) dias de substituição.

Art. 75. Caso o membro desista da substituição voluntária após ser designado, será posto no final da respectiva lista estadual de substituição.

Parágrafo único. Caso a desistência seja justificada, como marcação de férias, viagens a serviço ou substituição na chefia e no eleitoral, dentre outros, o membro deverá ser reincluído na mesma lista na primeira semana após o desimpedimento para a designação.

Art. 76. Após a entrada em vigor desta Portaria, o Procurador da República que vier a ser lotado no MPF/CE será incluído na primeira colocação da lista prevista no art. 73.

Art. 77. Nos afastamentos por período igual ou superior a 5 dias úteis, a conclusão de todos os processos deve ser suspensa, para o membro substituído, nos 2 dias úteis anteriores ao termo inicial do período de afastamento, observando-se o seguinte:

I – os Autos Judiciais e IPLs de titularidade do membro a ser substituído serão conclusos aleatoriamente entre os demais integrantes do respectivo núcleo temático que não estiverem afastados ou na situação do caput;

II - na ausência de todos os membros de determinado núcleo temático, os feitos serão atribuídos entre todos os titulares de ofícios do MPF/CE que não estiverem afastados ou na situação do caput. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 497, de 8 de agosto de 2024\)](#)

III - nas hipóteses previstas no presente artigo, os autos continuarão a ser movimentados regularmente ao gabinete do membro substituído, que prestará assessoria ao membro substituído e lhe concederá visibilidade. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 497, de 8 de agosto de 2024\)](#)

Art. 78. Nos afastamentos legais (férias e licenças) do Procurador, os processos judiciais que lhe seriam destinados deverão ser distribuídos equitativamente entre os demais Procuradores que se encontrem atuando no respectivo Núcleo.

§ 1º Os inquéritos policiais relatados e termos circunstanciados de ocorrência, sem réu preso, deverão ser distribuídos e encaminhados ao gabinete do Procurador titular do Ofício.

§ 2º Nos demais afastamentos (viagem a serviço, congressos, Encontro Nacional de Procuradores, etc) os processos serão distribuídos e enviados ao gabinete do Procurador afastado, cabendo a sua assessoria analisar os casos de urgência que não puderem aguardar o retorno do Procurador, devolvendo-os à COORJU para que encaminhe ao Procurador substituto que deverá receber o feito.

§ 3º Caso o afastamento se dê em virtude de remanejamento do Procurador de um Núcleo para outro, não serão objetos de redistribuição os processos que se acham em seu poder até a data do remanejamento.

§ 4º As férias dos membros integrantes do mesmo Núcleo só poderão ser concedidas se obedecida o art. 4º, § 5º da [Portaria PGR N° 591 de 27 de outubro de 2005](#), mantendo o mínimo de 50% dos integrantes do Núcleo em efetivo exercício, devendo o Coordenador do Núcleo, ou seu substituto, manifestar-se previamente sobre as férias pretendidas do membro, sob pena de pronunciamento desfavorável da Chefia.

Art. 79. Quando se tratar de afastamento decorrente de férias ou licença regularmente programadas, o respectivo Procurador não receberá processos judiciais quando da última distribuição que antecede o início do período de gozo das férias e/ou licença.

§ 1º A regra acima não se aplica às hipóteses de suspensão ou interrupção das férias.

§ 2º O período de recesso do final de ano não será considerado para efeito de exclusão da última distribuição de processos, uma vez que não se confunde com férias.

§ 3º No caso de concessão, suspensão ou interrupção de férias do Procurador, o gabinete deverá informar imediatamente ao Núcleo de Recursos Humanos o novo período de férias ou licença para que não haja prejuízo no sorteio da pauta de audiências e distribuição dos feitos judiciais e consequente alteração nos contadores de distribuição dos ofícios dos Procuradores.

§ 4º Caberá à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) enviar imediatamente à COJUD, ao NUCRIM, ao NTC e ao NCC a concessão, suspensão ou interrupção de férias, para as devidas anotações.

§ 5º No caso de férias, afastamentos legais, licenças etc, os casos urgentes serão remetidos ao substituto.

§ 6º Quando necessário, os servidores lotados no gabinete do Procurador afastado legalmente (férias, licenças etc.), poderão ser utilizados pelo membro substituto, cabendo a cada Núcleo disciplinar a forma de utilização dessa força de trabalho.

Art. 80. Nos casos de manifestação de impedimento/suspeição de todos os membros do Núcleo da Tutela Coletiva, serão os autos (procedimento extrajudicial/processo judicial) remetidos ao Núcleo de Combate à Corrupção para distribuição entre seus integrantes, e no caso de manifestação de impedimento/suspeição desses, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo Criminal.

Art. 81. Nos casos de manifestação de impedimento/suspeição de todos os membros do Núcleo Criminal, serão os autos (procedimento extrajudicial/processo judicial) remetidos ao Núcleo da Tutela Coletiva para distribuição entre seus integrantes, e no caso de manifestação de impedimento/suspeição desses, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo de Combate à Corrupção.

Art. 82. Nos casos de manifestação de impedimento/suspeição de todos os membros do Núcleo de Combate à Corrupção, serão os autos (procedimento extrajudicial/processo judicial) remetidos ao Núcleo da Tutela Coletiva para distribuição entre seus integrantes, e no caso de manifestação de impedimento/suspeição desses, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo Criminal.

Art. 83. Nos casos de quaisquer afastamentos legais de todos os membros do Núcleo Cível, serão os autos (procedimento administrativo/processo judicial) remetidos ao Núcleo da Tutela Coletiva para distribuição entre seus integrantes; e, no caso de quaisquer outros afastamentos legais de todos os membros deste Núcleo, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo Criminal. Encerrado o período de afastamento, os autos devem retornar ao Núcleo Cível.

Art. 83-A. O acesso às funções qualificadas como Acúmulo de Acervo Processual, Procedimental ou Administrativo se dará segundo os seguintes critérios: [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

I - provimento por pontos, adotando-se antiguidade para desempate; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

II - cada dia em função de acervo gera um ponto; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

III - preferência para quem tem menos pontos; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

IV - membro removido de outro estado tem a si atribuída a quantidade de pontos da média dos demais; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Parágrafo único. O membro que não ocupar função de acervo terá prioridade nas substituições voluntárias justificadores de gratificação por acúmulo de ofícios – GECCO. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 83-B. O membro que, ocupando situação de acúmulo de acervo local, obtiver acesso a outra situação de acumulação de acervo, local ou nacional, será destituído da que antes ocupava, cabendo à chefia da unidade proceder a exoneração ou pedi-la à instância competente do MPF. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput caso outros membros não tenham concorrido à nova função assumida. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Art. 83-C. A função de acúmulo de acervo local que tenha sido renunciada pelo seu ocupante não será ocupada pelo substituto, mas sim provida em atenção aos critérios do art. 83-A. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

Parágrafo único. O novo ocupante exercerá um mandato inteiro, prorrogando-se o mandato do substituto [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 136, de 15 de março de 2024\)](#)

CAPÍTULO VI

Do plantão no Ministério Público Federal no Ceará

Seção I

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Estrutura do plantão

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 84. A Procuradoria da República no Estado do Ceará tem os seguintes tipos de plantão: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

I – Plantão ordinário. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

II – Plantão de recesso. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

III – Plantão eleitoral. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

I – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

- II – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- III – [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 5º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 6º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 7º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 8º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 9º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 85. O plantão ordinário junto às Subseções Judiciárias do Ceará será cumprido em escala unificada pelos membros em exercício no MPF no Estado conforme os seguintes blocos: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

I – Bloco 1: Subseções Judiciárias de Fortaleza, Itapipoca e Maracanaú. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

II – Bloco 2: Subseções Judiciárias de Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Quixadá. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

III – Bloco 3: Subseções Judiciárias de Crateús, Sobral e Tauá. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

- § 1º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 2º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 3º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 4º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 5º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 6º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 7º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 8º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 9º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 10. [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 86. O Procurador Regional Eleitoral não integrará as escalas de plantão ordinário e de recesso. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

- § 1º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 2º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)
- § 3º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 87. Sem prejuízo do disposto no art. 85, o membro plantonista no bloco 1 responderá pelas subseções cujos plantões forem deslocados para a Subseção Judiciária de Fortaleza. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 88. O plantão do recesso será unificado em bloco único, sendo dividido nos períodos de 19 a 23 de dezembro, 24 a 27 de dezembro, 28 de dezembro a 1º de janeiro e 2 a 7 de janeiro. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Seção II

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Funcionamento do plantão

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 89. Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação do plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

[\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 90. O Procurador plantonista somente se manifestará nos feitos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e prejuízo irreversível. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. Em caso de urgência o Procurador plantonista poderá se manifestar em feitos que já tiverem sido distribuídos. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 91. O membro e o servidor plantonista deverão manter o celular ligado durante todo o período de plantão. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 92. Nas vacâncias, bem como nas ausências e impedimentos legais dos Procuradores plantonistas, os feitos urgentes serão encaminhados aos substitutos. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. O plantonista de cada bloco será o substituto do plantonista do bloco de número anterior, sendo o plantonista do bloco 1 o substituto do bloco 3. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Seção III

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Elaboração da escala de plantão

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 93. Havendo mais de um membro interessado para cada período de plantão, será observada a antiguidade, realizando-se sorteio na ausência de voluntários. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. A distribuição dos períodos de plantão será efetivada em ciclos sucessivos, com cada ciclo apontando um período para cada procurador. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 93-A. As escalas dos plantões ordinário e de recesso serão elaboradas pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) e veiculadas por portaria do Procurador-Chefe. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 93-B. A COJUD, para os fins previstos no Art. 93-A, elaborará, no mês de novembro de cada ano, a escala de plantão ordinário do ano seguinte a partir de consulta aos membros da PR/CE. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. A consulta do plantão do recesso será efetuada até o final de julho de cada ano. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 93-C. A escala do plantão eleitoral será elaborada pela Seção Eleitoral e veiculada por portaria do Procurador Regional Eleitoral. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 93-D. A Coordenadoria Jurídica informará à Justiça Federal e à Polícia Federal a escala de plantão. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 93-E. Não serão deferidas férias ou licenças eletivas nos períodos em que o respectivo membro estiver designado para plantão. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Seção IV

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Horário de plantão

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 94. O plantão ordinário terá os seguintes horários: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

I – Nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, terá início após as 17 horas, findando às 9 horas do dia seguinte. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

II – Aos finais de semana terá início após as 17 horas da sexta-feira, encerrando-se às 9 horas da segunda-feira. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

III – Nos feriados e nos pontos facultativos terá início após as 17 horas do dia útil imediatamente anterior e será encerrado às 9 horas do primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 94-A. O plantão do recesso inicia-se às 17 horas do dia 19 de dezembro, encerrando-se às 9 horas do dia 7 de janeiro. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Seção V

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Serviços auxiliares ao plantão

[\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 95. A critério do membro plantonista, funcionará durante o regime de plantão um servidor do seu gabinete. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

Art. 95-A. O membro plantonista, para auxiliá-lo durante o plantão, poderá requisitar até o início do respectivo período: [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

I – à Seção de Segurança Orgânica e Transporte a designação de técnico de transporte; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

II – à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada a designação de servidor do setor. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 671, de 13 de novembro de 2023\)](#)

CAPÍTULO VII

Da publicidade dos feitos e dos atos em procedimentos e processos

Art. 96. Disponibilizar para consulta processual no sítio da PR/CE os procedimentos extrajudiciais criminais e processos judiciais das seguintes classes processuais: Ação Penal (240), Execução Penal (103), Execução Penal Provisória (104) e Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança (158).

Parágrafo único. Não devem ser disponibilizados quaisquer dados relativos aos processos judiciais, peças de informação e procedimentos investigatórios que tramitam em segredo de justiça.

Art. 97. As peças processuais dos tipos Arquivamentos de IPL e PA, Requerimentos de Declinação de Competência, Denúncias, Alegações Finais, Recursos e Pareceres de processos judiciais de quaisquer classes processual deverão ser publicadas em página específica do Núcleo Criminal no sítio da PR/CE, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça.

Parágrafo único: O registro das peças processuais ficará sob a responsabilidade direta dos servidores que desempenham suas funções no gabinete.

Art. 98. À chefia do Núcleo de Acompanhamento em Atividade Criminal compete publicar em página específica do Núcleo Criminal no sítio da PR/CE as denúncias e requerimentos de declinação de competências referentes aos procedimentos extrajudiciais criminais, salvo os que tramitam em segredo de justiça.

Art. 99. As peças não sigilosas dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais criminais serão gravadas em diretório de acesso comum a todos os membros com atuação criminal.

Art. 100. As portarias de instauração de Procedimento Preparatório e de Inquérito Civil Público, os Termos de Ajustamento de Conduta, as Recomendações, as Promoções de Arquivamento, as Petições Iniciais de ações civis e as manifestações em geral deverão, obrigatoriamente, fazer menção ao procedimento a que estão vinculados e serão registradas pelo gabinete do procurador oficiante, nos sistemas respectivos, nos quais serão ainda anexados, no formato PDF, os arquivos magnéticos dos trabalhos elaborados.

Art. 101. Após o registro no sistema Único, o original das iniciais das ações civis seguirá para a Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva, juntamente com o Procedimento Extrajudicial ou com peças de informação que a instruírem, para as anotações complementares, de onde seguirão para a Seção de Protocolo Jurídico.

Art. 102. Para adequação do banco de dados com o sistema de consulta, a Seção Jurídica I deverá converter todas as iniciais já disponibilizadas para o formato PDF.

Art. 103. Fica a cargo da Seção Jurídica I a busca no sistema Único da peça inicial anexada pelo gabinete ou outra peça de interesse do processo, fazendo os registros necessários para possibilitar o reconhecimento pelo sistema, conforme orientação da SDI.

Art. 104. Fica a cargo da Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva a regular e sistemática alimentação do banco de dados da PFDC e das Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como o envio de peças para registro e publicação.

Art. 105. Fica a cargo da Coordenadoria de Informática regular a sistemática de publicação das informações constantes dos bancos de dados a serem disponibilizados para consulta

processual no sítio da PR/CE, os registros dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais afetos ao Núcleo da Tutela Coletiva, inclusive das peças cadastradas nos respectivos sistemas, assegurando o sigilo das informações relativas aos feitos judiciais ou extrajudiciais que tramitem em segredo de justiça.

Art. 106. A partir de 1º/04/2012 fica a cargo da Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva o envio de expedientes que exijam veiculação na Imprensa Oficial, devendo os mesmos serem encaminhados ao Setor Competente da PGR (DIVAO), para fins de publicação.

Art. 107. A Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva coletará do sistema Único os arquivos de portarias de instauração de Inquérito Civil Público, extratos de Termo de Ajustamento de Conduta e Recomendações que deverão ser encaminhados ao e-mail publica@pgr.mpf.gov.br, com cópias à PFDC e Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 108. Em relação às demais comunicações decorrentes da Resolução nº 87/2006/CSMPF, tais como instauração e prorrogação do procedimento extrajudicial, prorrogação de inquérito civil público, propositura de ação civil pública e declínio entre unidades do Ministério Público Federal, será necessário apenas o envio de e-mail à PFDC e Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 109. A Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva verificando a inexistência do documento anexado ao sistema ÚNICO, a partir da passagem do respectivo feito pela Secretaria, deverá entrar em contato com o gabinete solicitando a complementação da tarefa ao servidor responsável pelo referido registro.

Ministério Público Federal

CAPÍTULO VIII

Da rotina de cadastro e tramitação de processos e procedimentos sigilosos

Art. 110. As informações, os documentos, os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais a que seja atribuída natureza sigilosa, conhecidos em decorrência do exercício da função, no âmbito desta PR/CE, serão resguardados e protegidos na forma desta Portaria.

Art. 111. Os processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais considerados sigilosos serão registrados no sistema Único, resguardadas a integridade e a confiabilidade dos dados, a partir da entrada de tais documentos no âmbito desta Unidade Ministerial que só serão recebidos, preferencialmente, em envelopes lacrados.

Parágrafo único. Os nomes das partes, assunto e resumo deverão ser registrados no sistema Único.

Art. 112. Os processos sigilosos recebidos em envelopes lacrados pela Justiça Federal e/ou Polícia Federal, serão carimbados, registrados e distribuídos pela Seção de Protocolo Jurídico e encaminhados aos gabinetes dos Procuradores da República a quem forem distribuídos.

Art. 113. Na hipótese de serem encaminhados processos sigilosos sem estarem devidamente envelopados, ou com suspeitas de violação, a Coordenadoria Jurídica fará a distribuição do feito, certificando o fato, e o envelopará antes do encaminhamento ao respectivo gabinete, sem prejuízo da comunicação do fato, por escrito, ao órgão emitente.

Art. 114. Em nenhuma hipótese documentos sigilosos, juntados aos processos, tramitarão, sem estarem devidamente envelopados, pelas dependências da PR/CE, salvo nas relações entre o Procurador da República e o servidor responsável pelo seu manuseio.

Art. 115. Ficará a cargo do Procurador da República designar os servidores que manusearão os documentos, processos e procedimentos sigilosos nos gabinetes.

Art. 116. Os pedidos de vista, extração de cópias, informações e certidões dos procedimentos e/ou processos sigilosos deverão ser formalizados em petição escrita, dirigida ao Procurador da República natural do feito ou seu substituto a quem caberá deliberar sobre o pedido.

Art. 117. A reprodução de documentos, processos e procedimentos sigilosos depende de autorização do Procurador da República natural do feito ou seu substituto.

Art. 118. Os responsáveis pelo cadastro de expedientes (processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, documentos e manifestações) de caráter sigiloso, deverão adotar, em regra, o grau de sigilo do tipo “reservado”.

I – Os expedientes aos quais o Procurador da República ou Chefe de Setor Administrativo entenda que deva ter acesso mais restrito - limitado a determinados usuários - deverá despachar no expediente no sentido de que este seja cadastrado como “confidencial”.

II – Deve-se observar que estagiários que possuem acesso ao Sistema Único também terão acesso aos expedientes do tipo “reservado” do respectivo gabinete/setor.

III – O sigilo do processo/procedimento difere do sigilo das manifestações e dos documentos cadastrados, de forma que é possível cadastrar como “reservado” ou “confidencial” as manifestações e os documentos independentemente do sigilo dos autos.

Art. 119. Elaborada a manifestação do Procurador da República, os processos judiciais e procedimentos sigilosos serão devolvidos à Seção de Protocolo Jurídico devidamente envelopados e rubricados pelo servidor designado.

§ 1º Para fins de resguardar o sigilo das manifestações, somente será encaminhada à Justiça Federal uma via da petição devidamente envelopada, rubricada e acompanhada de um ofício dirigido ao Juiz, contendo o tipo de manifestação, o número do processo e a expressão sigilosa.

§ 2º As pastas dos processos e procedimentos sigilosos ficarão em lugar com acesso vedado a quaisquer pessoas, com exceção dos servidores designados no art. 117.

Art. 120. Para fins de atuação em audiência ou sessão, o gabinete do Procurador da República ou a Coordenadoria Jurídica providenciará cópia da manifestação sigilosa, que deverá ser encaminhada em invólucro opaco, lacrado e rubricado, com a identificação do processo a que se refere, ao Procurador da República encarregado da respectiva audiência ou sessão.

§ 1º Somente o Procurador da República designado para audiência ou sessão poderá abrir o envelope e fazer uso da cópia da manifestação.

§ 2º Ao término da sessão, o Procurador da República devolverá a manifestação sigilosa em envelope lacrado e rubricado à Coordenadoria Jurídica que providenciará a sua imediata remessa ao gabinete do Procurador da República titular do feito.

Art. 121. Nas Procuradorias da República nos Municípios, os Procuradores da República ali lotados poderão estabelecer regras próprias no tocante à distribuição, cadastro e movimentação dos processos e procedimentos sigilosos.

CAPÍTULO IX

Do provimento de cargos em comissão por servidores extraquadro

Art. 122. A distribuição de cargos em comissão extraquadro terá a seguinte ordem: [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

a- 1 para o gabinete do Procurador-Chefe ou para a administração da unidade; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

b- 1 para o Procurador Regional Eleitoral; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

c- Os remanescentes para os gabinetes dos membros do MPF/CE. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 122-A. Os cargos em comissão extraquadro não utilizados nas hipóteses do art. 122 poderão ser utilizados, sem garantia de prazo mínimo de permanência, na seguinte ordem:

a- Uma vaga no GAECO; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

b- Uma vaga nos termos do art. 122 'a'; [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

c- Vagas remanescentes conforme deliberação do colegiado dos membros da PRCE. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

Art.122-B. Eventual necessidade de provimento de cargos em comissão extraquadro nos gabinetes dos membros do MPF/CE implicará prejuízo dos nomeados nas hipóteses do art. 122.A, que serão exonerados na ordem inversa a lá estabelecida. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 104, de 24 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 123. Observado sistema de rodízio e antiguidade na carreira, será de 3 anos o prazo de permanência de servidores extraquadro em cargos em comissão alocados nos gabinetes dos membros do MPF/CE.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cargos em comissão destinados ao gabinete do Procurador-Chefe, ao Procurador Regional Eleitoral e à administração central da unidade.

Art. 124. Durante o triênio mencionado no artigo 123, o membro poderá substituir o servidor extraquadro no cargo em comissão de seu gabinete.

Art. 125. Quarenta e cinco dias antes de completado o triênio, serão chamados pela Chefia de Gabinete da PR/CE, no prazo comum de 15 dias, os membros do MPF/CE interessados em nomear servidores extraquadro em seus gabinetes.

Art. 126. A Chefia de Gabinete da PR/CE manterá lista de membros da MPF/CE em ordem decrescente de antiguidade, a qual indicará as prioridades para nomeação de servidores extraquadro.

Art. 127. Seguindo a ordem da lista mencionada no art. 126, terá prioridade na escolha o membro mais antigo imediatamente posterior ao último membro que exerceu o direito de nomeação de servidor extraquadro para seu gabinete.

Art. 128. A definição do gabinete que cederá o direito de nomeação de servidor extraquadro observará o seguinte:

I – será escolhido o gabinete que contar com servidor extraquadro em cargo em comissão por mais triênios consecutivos;

II – havendo mais de um gabinete na situação do inciso I, o critério de desempate será a antiguidade na carreira.

Art. 129. O triênio mencionado no artigo 123 terá início no momento da assinatura da presente portaria, considerando as nomeações de servidores extraquadro então já efetivadas.

CAPÍTULO IX-A

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Da lotação de servidores nos gabinetes

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-A. A lotação máxima em cada gabinete de procurador será de 3 servidores.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-B. Gabinetes com 3 servidores lotados deverão ter no mínimo 1 técnico administrativo em sua composição. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

CAPÍTULO IX-B

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Do regime de assistência e da distribuição de servidores assistentes

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-C. Ressalvada deliberação em contrário da Procuradoria-Geral da República, além dos 3 servidores lotados previstos no art. 129-A, os gabinetes de procuradores poderão contar com 1 servidor em regime de assistência. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Parágrafo único. Considera-se regime de assistência aquele em que servidor lotado na chefia prestará auxílio aos gabinetes. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-D. A assistência aos gabinetes ocorrerá sob a modalidade de assistência compartilhada, em que 1 servidor presta auxílio a um par de procuradores. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-E. Para fins de aplicação do regime de assistência compartilhada, a escolha dos servidores assistentes e a definição dos pares de procuradores ocorrerão pelo critério da antiguidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

§ 1º O procurador mais antigo escolherá primeiro um servidor assistente, no prazo de 1 dia, contado da divulgação pela chefia da lista de servidores assistentes disponíveis, devendo a escolha ser divulgada. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

§ 2º No prazo de 1 dia após a divulgação da primeira escolha, por parte do procurador mais antigo, o procurador seguinte na ordem de antiguidade poderá optar pela formação de par com o primeiro ou pela escolha de um dos servidores assistentes remanescentes e assim sucessivamente, devendo cada escolha ser divulgada para viabilizar a opção, sempre no prazo de 1 dia, pelo procurador subsequente na ordem de antiguidade, até que se esgotem os servidores disponíveis e se formem todos os pares de procuradores. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

§ 3º Caso o procurador não exerça a sua escolha ou opção no prazo de 1 dia, de acordo com sua antiguidade, perderá a preferência, devendo o fato também ser divulgado para que o procurador seguinte, na ordem de antiguidade, exerça sua escolha ou opção no mesmo prazo de 1 dia,

deslocando-se o procurador silente para o final da sequência de escolhas ou opções. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

§ 4º Depois das escolhas ou opções dos procuradores, a chefia escolherá os servidores assistentes e formará o pareamento em relação aos gabinetes atualmente sem procurador titular. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

§ 5º O servidor assistente deverá trabalhar pela metade do mês em cada gabinete, podendo os procuradores de cada dupla dispor de forma diversa se assim acordarem. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-F. A distribuição dos servidores assistentes disponíveis buscará garantir que todos os gabinetes tenham acesso a assistência. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-G. Na hipótese de remoção, aposentadoria, exoneração ou falecimento de servidores lotados nos gabinetes, o respectivo procurador da República poderá solicitar a lotação de qualquer assistente, independente da antiguidade dos procuradores titulares dos gabinetes pareados. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-H. Na hipótese do artigo anterior, ou em caso de remoção, aposentadoria, exoneração ou falecimento de servidores assistentes, de modo que reste desatendido o objetivo do art. 129-F, a chefia designará novo assistente para o par de gabinetes desfalcado. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

Art. 129-I. Na hipótese de promoção, remoção, aposentadoria, exoneração ou falecimento de procuradores, os respectivos servidores assistentes continuarão a prestar auxílio aos gabinetes pareados, não podendo o gabinete vago sofrer prejuízo quanto à assistência. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 344, de 3 de julho de 2025\)](#)

CAPÍTULO X

Da estatística

Art. 130. À Coordenadoria Jurídica compete elaborar, compilar e divulgar o relatório estatístico mensal dos Procuradores.

Art. 131. Compete à Secretaria do gabinete alimentar o banco de dado das peças processuais e administrativas no sistema ÚNICO, a fim de dar eficiência ao sistema de consultas e arquivos da PR/CE, além de inserir no sistema a íntegra das peças produzidas.

Art. 132. O registro de manifestações exaradas nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais no sistema Único ficará sob a responsabilidade direta dos servidores que desempenham suas funções no gabinete.

Parágrafo único. A não observância do caput implica prejuízo na produtividade mensal do Procurador.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e finais

Art. 133. Quando do ingresso de novo(s) membro(s) na PR/CE, será convocada reunião de todos os Procuradores da PR/CE para definir sua lotação. Após será aberto edital pela Chefia possibilitando remoção entre Núcleos e entre Ofícios, respeitada a antiguidade e garantida ampla publicidade.

Art. 134. O Coordenador de Estágio será eleito entre os Procuradores da República, com mandato de 02 anos.

Art. 135. A 2ª, a 5ª e a 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão terão como representantes respectivamente o Coordenador Criminal, o Coordenador do NCC e o Coordenador de Controle Externo da Atividade Policial. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

Art. 135-A. Caso o Coordenador de Controle Externo não tenha substituto e se ausente, a representação da 7ª CCR caberá ao Coordenador Criminal. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

Art. 135-B. A 1ª, a 3ª, a 4ª e a 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão terão como representantes os titulares de Ofícios do NTC, com a escolha por voluntariado, tendo a antiguidade como critério de desempate. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

§ 1º Na falta de interessados, a escolha será por antiguidade reversa e rodízio por Câmara. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

§ 2º O mesmo Procurador da República somente poderá representar mais de uma CCR quando for voluntário. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

§ 3º O mandato será de 2 anos. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

§ 4º Caberá ao Coordenador do NTC conduzir o processo de escolha dos representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão do Núcleo de Tutela Coletiva. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

§ 5º Na ausência dos representantes, o Coordenador do NTC responderá pela representação da CCR. [\(Incluído pela Portaria PRCE nº 543, de 26 de setembro de 2024\)](#)

Art. 136. As correspondências externas deverão ser encaminhadas ao Setor de Expediente e Processamento Administrativo – SEPA, para remessa, preferencialmente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Parágrafo único. As correspondências que devam ser entregues em mãos e que requeiram providências urgentes (as quais serão conduzidas aos destinatários diretamente pela Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT/PRCE) devem ser encaminhadas ao SEPA mediante justificativa escrita assinada pelo Procurador titular do gabinete ou chefe da seção administrativa, sob pena de recusa do recebimento pelo setor. As notificações pela sua própria natureza deverão ser entregues em mãos independente de justificativa escrita. Mensalmente, o SEPA levará o relatório da remessa ao conhecimento da Secretaria Estadual.

Art. 137. As documentações referentes a feitos judiciais deverão ser encaminhadas à COORJU para posterior remessa as Varas Federais e/ou Estaduais. Todos os processos judiciais e manifestações processuais deverão ser encaminhadas à Justiça no mesmo dia e os gabinetes deverão remetê-los para a COORJU até às 17:00 horas. A partir desse horário, a solicitação será enquadrada como caso urgente e previamente justificada pelo gabinete solicitante.

Parágrafo único. Caso não se realize referido procedimento o processo e a manifestação processual somente serão entregues no dia útil seguinte. Mensalmente a COORJU levará esses casos ao conhecimento do Procurador-Chefe.

Art. 138. Os casos omissos serão decididos pelos Coordenadores do Núcleo caso a matéria envolva apenas o Núcleo. Nos casos que envolvam mais de um Núcleo será decidido pelo Procurador-Chefe, ouvidos, se for o caso, os Coordenadores e/ou demais Procuradores.

Art. 139. Ficam revogadas as seguintes portarias:

- I - [Portaria GAB/CHEFIA nº 326, de 18 de junho de 2012;](#)
- II - [Portaria GAB/CHEFIA nº 432, de 4 de setembro de 2014;](#)
- III - [Portaria GAB/CHEFIA nº 624, de 26 de novembro de 2015;](#)
- IV - [Portaria GAB/CHEFIA nº 601, de 7 de agosto de 2017;](#)
- V - [Portaria GAB/CHEFIA nº 630, de 21 de setembro de 2018;](#)
- VI - [Portaria GAB/CHEFIA nº 895, de 25 de novembro de 2019.](#)
- VII - [Portaria GAB/CHEFIA nº 639, de 28 de dezembro de 2020;](#)
- VIII - [Portaria GAB/CHEFIA nº 407, de 20 de junho de 2022;](#)
- IX - [Portaria GAB/CHEFIA nº 548, de 2 de setembro de 2022;](#)
- X - [Portaria GAB/CHEFIA nº 637, de 11 de outubro de 2022;](#)
- XI - [Portaria GAB/CHEFIA nº 312, de 22 de maio de 2023;](#)
- XII - [Portaria GAB/CHEFIA nº 410, de 6 de julho de 2023.](#)

Art. 140. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 nov. 2023. Caderno Administrativo, p. 10.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS DA PR/CE

NUCRIM	NTC	NCC
PR-CE – 1º Ofício – Marina Romero de Vasconcelos	PR-CE – 4º Ofício – Fernando Antônio Negreiros Lima	PR-CE – 17º Ofício – Rodrigo Telles De Souza
PR-CE – 2º Ofício – Lino Edmar de Menezes	PR-CE – 5º Ofício - Oscar Costa Filho	PRM-CE-JUAZEIRO DO NORTE–2º Ofício - Celso Costa Lima Verde Leal (Redação dada pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)
PR-CE – 3º Ofício – Geraldo Assunção Tavares	PR-CE – 6º Ofício – Ricardo Magalhães de Mendonça	PRM-CE-LIMOEIRO DO NORTE–1º Ofício – Francisco Alexandre de Paiva Forte
PR-CE – 10º Ofício – Samuel Miranda Arruda	PR-CE – 7º Ofício – Alessander Wilckson Cabral Sales	PRM-CE-LIMOEIRO DO NORTE–2º Ofício - Sara Moreira de Souza Leite
PR-CE – 11º Ofício – Edmac Lima Trigueiro	PR-CE – 8º Ofício – Alexandre Meireles Marques	PRM-CE-SOBRAL-1º Ofício – Adalberto Delgado Neto (Redação dada pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)
PR-CE – 13º Ofício – Luiz Carlos Oliveira Júnior	PR-CE – 9º Ofício – Marcelo Mesquita Monte	
PR-CE – 15º Ofício – Régis Richael Primo da Silva	PR-CE – 12º Ofício – Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	
PR-CE – 16º Ofício-Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	PR-CE – 14º Ofício – Márcio Andrade Torres	
PR-CE – 18º Ofício – José Milton Nogueira Júnior (Incluído pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
PR-CE – 19º Ofício – Rafael Ribeiro Rayol (Incluído pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
PR-CE – 20º Ofício – Lívia Maria de Sousa (Incluído pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
(Revogado pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
(Revogado pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
PRM-CE-JUAZEIRO DO NORTE–1º Ofício – Vago (Redação dada pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
(Revogado pela Portaria PRCE nº 492, de 1º de agosto de 2024)		
PRM-CE-SOBRAL-2º Ofício – Eron Freire do Santos		